

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 131/73

Aprovado por Deliberação

Em 24 / 1 / 1973

PROCESSO CEE N° 2682/72

INTERESSADO: FLAVIA TURI ODONI

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO - Flavia Turi Odoni, brasileira, menor, residente na cidade de Barra Bonita, tendo residido na Itália durante nove anos e frequentado o curso primário e o curso ginásial, solicita deste CEE autorização para matricular-se na 6ª série do ensino de Primeiro Grau. O requerimento da - aluna traz a data de 13 de setembro de 1972.

Constam do processo os seguintes documentos:

- a) certificado de vacinas aplicadas (fls.5)
- b) diploma de licença primária da Escola Primária do Governo E. de Amicis, Município de Cugliate Babiascq, provinda de Varese; são as seguintes as notas obtidas pela - aluna: (ano letivo 1970 - 1971).

Religião	oito
Comportação (sic) e	
Educação Moral e Cívica	dez
Educação Física	sete
Língua Italiana	oito
Aritmética e Geometria	oito
História, Geografia e Ciências	nove
Desenho, Recitação e Canto	sete
Trabalhos Manuais e Práticos	oito

O referido diploma nos informa ainda que a aluna nasceu em Bariri, no dia 25 de fevereiro de 1961. (fls. 7).

- c) Boletim do 1º ano da "Escola Media do Governo de Marchirolo" - (ano letivo de 1971 - 1972).

Numa primeira série a aluna estudou as seguintes matérias obtendo notas que variam de seis a nove:

Religião, Italiano, História e Educação Cívica, Geografia, Francês, Matemática, Observações e Elementos de Ciências Naturais, Educação Artística, Aplicações Técnicas, Educação Musical e Educação Física.

Lê-se no referido Boletim: "Por efeito das notas obtidas, declara-se que foi promovida. 12.6.1972"(fls. 6).

O processo foi encaminhado à Delegacia do Ensino de Bauru tendo o Sr. Inspetor despachado no sentido de que o processo fosse "encaminhado à consideração superior". (fls.9). Enviado posteriormente à VII Divisão Regional de Educação de Bauru, foi o processo encaminhado a este CEE - através da CEBN.

Na parte final do protocolado encontram-se 10 folhas, sem numeração. Tais folhas são de exercícios e provas feitas pela aluna. Por estes exercícios ficamos sabendo que a aluna frequenta o 2º Ginásio Unidade Integrada Dr. Fernando Costa de Barra Bonita. Nessa escola a aluna cursava a 6ª série A. As provas são: de Português, Geografia, Ciências, História do Brasil, Matemática, Francês e Música. A prova de Música é datada de 2 de setembro de 1972 (antes do requerimento da aluna).

É lamentável que não haja no processo nenhuma informação da escola a respeito da aluna. As notas das provas são razoáveis. A nota de Português é 8 - o que significa um esforço louvável para uma aluna de 11 anos que passou 9 anos na Itália. Informações prestadas à Câmara de Ensino de Primeiro Grau, pelo Sr. Prefeito de Barra Bonita, esclarecem que a aluna foi aceita pela escola como ouvinte no último trimestre de 1972, na 6ª - série.

FUNDAMENTAÇÃO - A pretensão da aluna é perfeitamente justificável. Encontra amparo no artigo 100 da lei 4.024 e na jurisprudência consagrada por este CEE.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, opinamos no sentido de que este C.E.E. - autorize a matrícula da aluna FLAVIA TURI ODONI, no corrente ano de 1973, na 6ª série de acordo com seu pedido.

Este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 3 de janeiro de 1973

a) Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO -Relator-

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio D'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 1973.

Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente-